



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 DE 2025

Dispõe sobre a alteração de artigos da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim vigente, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 09 de 2025, de autoria da Mesa Diretora 2025/2026 tem por objetivo alterar alguns artigos da Resolução nº 276 de 9 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assim, em análise apurada, verificou-se a necessidade de alterar e adequar alguns artigos para melhor compreensão do texto legal.

Em suma, as mudanças propostas visam atualizar e adequar os dispositivos regimentais, destacando-se o acréscimo da alínea XI ao artigo 154 em que os Requerimentos escritos que solicitem informações à Administração Direta e Indireta Municipal e reiteração de indicação passarão a ser de alçada do Presidente da Câmara.

Ainda, houve a inclusão da alínea VIII ao artigo 157 prevendo a realização de homenagem.

O artigo 162, inserido no Capítulo VI irá tratar das moções de forma mais didática, especificando os tipos de moções, ressaltando que as moções serão apresentadas no “Expediente”, lido o seu ementário, serão votadas em Plenário, mas não mais discutidas. Ademais, em caso de solicitação de leitura integral da moção, deverá seguir o constante do §2º do artigo 162.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Também houve uma pequena alteração de prazo das audiências públicas, previsto no §1º do artigo 225 sendo que a audiência deverá ser realizada no prazo de quarente e cinco dias a contar da aprovação do requerimento.

Diante da justificativa apresentada, menciona que as alterações propostas são extremamente viáveis, pois a Resolução nº 276 de novembro de 2010 - Regimento Interno apresenta inconsistências e foi aprovada há 15 anos, necessitando de atualização para que o processo legislativo seja modernizado e adequado.

No caso dos requerimentos, a alteração proposta visa dar celeridade aos pedidos de informação aos nobres edis para o pleno exercício de suas atividades.

Quanto às moções, o encaminhamento para votação sem a sua discussão também está baseado na vontade do proponente se manifestar, sendo que a assinatura de adesão manifesta a concordância dos demais vereadores.

Por fim, menciona que a proposta busca aprimorar a legislação para que, principalmente, o trâmite de algumas proposições e o andamento das Sessões Ordinárias seja mais produtivo.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 09 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

O artigo 147 do Regimento Interno prevê que Substitutivo é o Projeto de Lei, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

Ainda, de acordo com o artigo 145 do Regimento Interno, Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



administrativa e versará sobre a sua Secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, após aprovação pela maioria absoluta, em turno único de votação.

A elaboração, reforma total e alteração de dispositivo do Regimento Interno é matéria de Projeto de Resolução, nos termos do inciso I do §1º do artigo 145. A Mesa Diretora possui competência para propor alterações regimentais, especialmente no que se refere à organização, duração e procedimentos das sessões legislativas.

Logo, o Substitutivo ao Projeto de Resolução é a proposição adequada para substituir o projeto original e, conseqüentemente, alterar dispositivos do Regimento Interno em vigor.

b) Conveniência e Oportunidade

Em linhas gerais, as alterações propostas visam conferir maior celeridade e clareza ao trâmite de requerimentos e moções, além de organizar melhor a pauta das sessões e otimizar o tempo de duração dos trabalhos legislativos, respeitando o limite máximo de quatro horas por sessão.

As mudanças se resumem em atualizar e adequar os dispositivos regimentais, destacando-se o acréscimo da alínea XI ao artigo 154 em que os Requerimentos escritos que solicitem informações à Administração Direta e Indireta Municipal e reiteração de indicação passarão a ser de alçada do Presidente da Câmara.

Ainda, houve a inclusão da alínea VIII ao artigo 157 prevendo a realização de homenagem.

O artigo 162, inserido no Capítulo VI irá tratar das moções de forma mais didática, especificando os tipos de moções, sendo de congratulações, pesar, repúdio e apoio e definindo regras para apresentação e votação.

Também houve uma pequena alteração de prazo das audiências públicas, previsto no §1º do artigo 225 sendo que a audiência deverá ser realizada no prazo de quarente e cinco dias a contar da aprovação do requerimento.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Desse modo, tais alterações reforçam a prerrogativa dos vereadores de solicitar informações ao Executivo e suas secretarias, sem necessidade de discussão em plenário, e organizam a tramitação de moções, garantindo maior eficiência e objetividade.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, pois versa sobre organização e duração das sessões legislativas, buscando modernizar o Regimento Interno e dar maior eficácia, agilidade e otimizar o tempo de duração das sessões legislativas.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre com seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 09 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
- Vereador João Victor Gasparini (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 20 de agosto de 2025.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 5UG0-G3BA-JZW1-D4TJ



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 09 de 2025.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 5UG0-G3BA-JZW1-D4TJ



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5UG0G3BAJZW1D4TJ>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5UG0-G3BA-JZW1-D4TJ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 5UG0-G3BA-JZW1-D4TJ